



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 42/2026

Sessão do dia 27 de outubro de 2026 às 16:00 horas.

Procurador(a) designado(a): HENRIQUE LABES DA FONTOURA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. FABRICIO MENDES DOS SANTOS, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que si CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 324/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

Jogo: RIO PEIXENSE x NEFAP - COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ORLANDO IAGO ZIPPERER DA SILVA (ATLETA - 971535)

Data de Nascimento: 05/08/2010

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A, incisos I e II do CBJD.

Denúncia:

ORLANDO IAGO ZIPPERER DA SILVA (971.535) atleta nº 09, da equipe do RIO PEIXENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: FUI INFORMADO PELA ASSISTENTE NÚMERO 01 ALINE RISSO, QUE OS ATLETAS NÚMERO 09 DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE E O NÚMERO 04 DA EQUIPE DO NEFAP PASSARAM A SE CONFRONTAR FISICAMENTE, TROCANDO EMPURRÕES E TAPAS DE INTENSIDADE DE MÉDIA A ALTA DE FORMA RECÍPROCA. APÓS EXPULSOS OS ATLETAS SAÍRAM NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, incisos I e II do CBJD.

Denunciado(a): JOAO MURANO BARBOSA (ATLETA - 835705)

Data de Nascimento: 26/01/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A, incisos I e II do CBJD.

Denúncia:

JOAO MURANO BARBOSA (835.705) atleta nº 04, da equipe do NEFAP, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: FUI INFORMADO PELA ASSISTENTE NÚMERO 01 ALINE RISSO, QUE OS ATLETAS NÚMERO 09 DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE E O NÚMERO 04 DA EQUIPE DO NEFAP PASSARAM A SE CONFRONTAR FISICAMENTE, TROCANDO EMPURRÕES E TAPAS DE INTENSIDADE DE MÉDIA A ALTA DE FORMA RECÍPROCA. APÓS EXPULSOS OS ATLETAS SAÍRAM NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, incisos I e II do CBJD.

2 Autos nº 325/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: NFC x ATLÉTICO SÃO FRANCISCO - COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): KAUÃ MATHEUS ALVES KUBIAK (ATLETA - 977252)

Data de Nascimento: 14/08/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254, §1º, inciso I do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

KAUÃ MATHEUS ALVES KUBIAK, atleta da equipe do NFC, BID nº 977.252 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -. Expulsei de forma direta, aos 44 minutos do segundo tempo, o atleta nº 25 da equipe NFC, Sr. Kauã Matheus Alves Kubiak, por jogo brusco grave. Informo que a expulsão ocorreu após comunicação do 4º Árbitro, Sr. Paulo Roberto Nandi, que me informou que o referido atleta, em uma disputa de bola, chegou atrasado e, ao saltar sobre seu adversário, atingiu-o com as travas da chuteira na altura da canela, empregando força excessiva. O atleta atingido necessitou de atendimento médico, porém permaneceu normalmente na partida. O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254, §1º, inciso I do CBJD.

Denunciado(a): BRUNO ROLIM VIDAL BATISTA (ATLETA - 899147)

Data de Nascimento: 09/05/2010

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: art. 258 do CBJD.

Denúncia:

BRUNO ROLIM VIDAL BATISTA, atleta da equipe do ATLÉTICO SÃO FRANCISCO, BID nº 899.147 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : Expulsei de forma direta, aos 39 minutos do segundo tempo, o atleta nº 11 da equipe Atlético São Francisco, Sr. Bruno Rolim Vidal Batista, por empregar linguagem grosseira e ofensiva contra seu adversário, atleta nº 01 da equipe NFC, proferindo os seguintes dizeres: "Vai tomar no cú, filho da puta, vai tomar no seu cú". Informo que os fatos ocorreram enquanto a partida se encontrava paralisada para a saída do referido atleta, após este deitar-se no gramado indicando estar supostamente lesionado. Após ser expulso, o atleta deixou o campo de jogo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258 do CBJD.

3 Autos nº 326/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA

Jogo: ATLÉTICO SÃO FRANCISCO x JUVENTUS - COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): MARIO HENRIQUE DA SILVA DO AMARAL (ATLETA - 978206)

Data de Nascimento: 18/02/2010

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254, incisos I e II do CBJD.

Denúncia:

MARIO HENRIQUE DA SILVA DO AMARAL (978.206) atleta nº 14, da equipe do ATLÉTICO SÃO FRANCISCO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. AOS 43 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA #14 MARIO HENRIQUE DA SILVA DO AMARAL DA EQUIPE ATLÉTICO SÃO FRANCISCO POR DAR UMA ENTRADA TEMERÁRIA DE INTENSIDADE GRAVE, ATINGINDO TAMBÉM O JOELHO DE SEU ADVERSÁRIO RESULTANDO NA APLICAÇÃO DO CVD. APÓS A DECISÃO, O MESMO DEIXOU O CAMPO DE FORMA TRANQUILA, SEM APRESENTAR RESISTÊNCIA OU CONTESTAÇÃO À ARBITRAGEM." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, incisos I e II do CBJD.

Denunciado(a): THALLYSON ERLANDSON TEIXEIRA MACIAS (ATLETA - 799444)

Data de Nascimento: 16/02/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, incisos I e II do CBJD

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

THALLYSON ERLANDSON TEIXEIRA MACIAS (799.444) atleta nº 10, da equipe do JUVENTUS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA: AOS 41 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA #10 THALLYSON ERLANDSON TEIXEIRA MACIAS DA EQUIPE JUVENTUS POR AGREDIR COM UMA COTOVELADA NA REGIÃO DA CABEÇA O SEU ADVERSÁRIO #5 JOÃO FELIPE OLIVEIRA DOS PASSOS FORA DA DISPUTA DE BOLA. APÓS A DECISÃO, O MESMO DEIXOU O CAMPO DE FORMA TRANQUILA, SEM APRESENTAR RESISTÊNCIA OU CONTESTAÇÃO À ARBITRAGEM." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, incisos I e II do CBJD

4 Autos nº 327/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: ITALO BRASILEIRO x RIO PEIXENSE - COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ASSOCIACAO CLUBE ITALO BRASILEIRO DE FUTEBOL (CLUBE - 2032)

Fundamento Legal: art. 191, inciso III e art. 206 do CBJD c/c art. 3

Denúncia:

ASSOC. CLUBE ITALO BRASILEIRO DE FUTEBOL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol FCF pois, respectivamente, conforme súmula do árbitro (item 10.0) e relatório do delegado da partida, constam as seguintes informações: "Relato que houve atraso no início da partida de 07 minutos, por motivos falta de segurança suficiente conforme regulamento Art. 33. Sendo que o mesmo estaria a caminho do jogo, devido a demora foi iniciado o jogo e o 4º segurança chegou aos 21 minutos do primeiro tempo. Relato que foi disponibilizado aos seguranças da partida os coletes refletivos somente aos 12 minutos do primeiro tempo." "RELATO QUE HOVE UM ATRASO NO INÍCIO DA PARTIDA DE 07 MINUTOS DEVIDO A FALTA DE SEGURANÇA SUFICIENTE CONFORME REGUTAMENTO(sic) Art. 33. DEVIDO A DEMORA FOI AUTORIZADO O INÍCIO DO JOGO SOMENTE COM 3 SEGURANÇAS. O 4º SEGURANÇA CHEGOU AOS 21 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO. RELATO QUE FOI DISPONIBILIZADO AOS SEGURANÇAS DA PARTIDA OS COLETES REFLETIVOS AOS 12 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO.(...)" Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191, inciso III e art. 206 do CBJD c/c art. 33 do Regulamento Específico da Competição.

5 Autos nº 328/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

Jogo: IRMÃ CARMEN x GUARANI - COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): BRAYAN RIBEIRO DA SILVA (ATLETA - 973045)

Data de Nascimento: 12/04/2010

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254, incisos I e II do CBJD.

Denúncia:

BRAYAN RIBEIRO DA SILVA (978.206) atleta nº 10, da equipe do GUARANI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: AOS 7 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI, COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, O ATLETA SR. BRAYAN RIBEIRO DA SILVA, N 10, DA EQUIPE GUARANI, POR, NA DISPUTA DE BOLA, SALTAR E ATINGIR SEU ADVERSÁRIO COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA NA REGIÃO DA BARRIGA, UTILIZANDO FORÇA EXCESSIVA E COLOCANDO EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DO ADVERSÁRIO. APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE, SEM APRESENTAR RESISTÊNCIA OU QUALQUER OUTRO INCIDENTE. O ATLETA ATINGIDO SEGUIU NORMALMENTE NO JOGO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, incisos I e II do CBJD.

6 Autos nº 329/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: PEDRA BRANCA x BRUSQUE SAF - COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026 Data: Horário:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): KAIO HENRIQUE DA SILVA (ATLETA - 856088)

Data de Nascimento: 04/07/2010

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

KAIO HENRIQUE DA SILVA, atleta da equipe do PEDRA BRANCA, BID nº 856.088 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso: "DIRETO -. DIRETO -. Aos 36 minutos do segundo tempo, expulsei de forma direta o Sr. Kaio Henrique da Silva, nº 7 da equipe Pedra Branca, por empurrar de forma acintosa seu adversário, o Sr. Joseph Emanuel Jeanderson Cardoso, Nº2 da equipe do Brusque e, na sequência, tentar desferir um soco contra o referido atleta, fato que ocasionou um princípio de tumulto entre os jogadores. Após a expulsão, o referido atleta precisou ser contido por seus companheiros de equipe. Na sequência, voltou a buscar confronto com integrantes da equipe adversária, sendo retirado do campo de jogo por membros de sua comissão técnica e pelos seguranças presentes na partida." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 250, §1º, inciso II e art. 254-A na forma tentada (art.157) todos do CBJD.

Denunciado(a): SALOMÃO HAVY SOBREIRA VIEIRA (ATLETA - 875254)

Data de Nascimento: 03/05/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

SALOMÃO HAVY SOBREIRA VIEIRA, atleta da equipe do PEDRA BRANCA, BID nº 875.254 pois, conforme a súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso: "DIRETO -. Aos 16 minutos do segundo tempo, com a partida paralisada em razão de uma confusão generalizada entre os jogadores, expulsei de forma direta o Sr. Salomão Havy Sobreira Vieira, nº 9 da equipe Pedra Branca, por desferir um soco no rosto de seu adversário, Sr. Victor Hugo Hammes Schorr, nº 3 da equipe Brusque. Após a expulsão, o referido atleta precisou ser contido por seus companheiros de equipe e membros de sua comissão técnica para deixar o campo de jogo, uma vez que continuava buscando confronto com integrantes da equipe adversária. Posteriormente, após ter se dirigido ao vestiário, ainda com a partida paralisada, o referido atleta retornou ao campo de jogo sem autorização e deitou-se no gramado, ocasionando um novo tumulto e prolongando a paralisação da partida por aproximadamente 4 minutos. Somente após ser novamente retirado do campo de jogo por seus companheiros de equipe, foi possível realizar o reinício da partida. Aos 36 minutos do segundo tempo, durante uma nova situação de conflito entre os jogadores, o Sr. Salomão Havy Sobreira Vieira, nº 9 da equipe Pedra Branca, que já havia sido expulso, saiu da região dos vestiários e novamente invadiu o campo de jogo sem autorização, dirigindo-se aos atletas da equipe adversária, buscando novo confronto. O atleta precisou ser novamente contido por seus companheiros de equipe e membros de sua comissão técnica, sendo retirado do campo de jogo." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 254-A, 258-B por duas vezes e 258 por duas vezes do CBJD, atos este em concurso material (art. 184 do CBJD).

Denunciado(a): MARCO GUSTAVO SILVA DOS SANTOS (ATLETA - 978610)

Data de Nascimento: 07/06/2010

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: art. 254 do CBJD.

Denúncia:

MARCO GUSTAVO SILVA DOS SANTOS, atleta da equipe do PEDRA BRANCA, BID nº 978.610 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso: "DIRETO -. Aos 15 minutos do segundo tempo, expulsei de forma direta o Sr. Marcos Gustavo Silva dos Santos, nº 3 da equipe Pedra Branca, por jogo brusco grave, ao atingir, com uso de força excessiva, o rosto de seu adversário com a região do antebraço, próxima ao punho, durante uma disputa de bola. Informo que o atleta adversário atingido necessitou de atendimento médico e, após o atendimento, permaneceu na partida. Após a expulsão, o Sr. Marcos Gustavo Silva dos Santos deixou o campo de jogo normalmente, sem causar novos incidentes." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): VICTOR HUGO HAMMES SCHORR (ATLETA - 896958)

Data de Nascimento: 05/07/2010

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: art. 254-A do CBJD.

Denúncia:

VICTOR HUGO HAMMES SCHORR, atleta da equipe do BRUSQUE, BID nº 896.958 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : Aos 16 minutos do segundo tempo, com a partida paralisada em razão de uma confusão generalizada entre os jogadores, expulsei de forma direta o Sr. Victor Hugo Hammes Schorr, nº 3 da equipe Brusque, por desferir um soco no rosto de seu adversário, Sr. Salomão Havy Sobreira Vieira, nº 9 da equipe Pedra Branca. Após ser expulso, o referido atleta deixou o campo de jogo normalmente, sem causar novos incidentes." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 254-A do CBJD.

7 Autos nº 330/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT

Jogo: SANTA CATARINA x NEFAP - COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): VITOR CIELLO FERREIRA (ATLETA - 903953)

Data de Nascimento: 21/02/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254, incisos I e II do CBJD.

Denúncia:

VITOR CIELLO FERREIRA (903.953) atleta nº 16, da equipe do NEFAP, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: AOS 9 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA DE Nº 16 DA EQUIPE NEFAP, O SR. VITOR CIELLO FERREIRA, POR ATINGIR COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA O SEU ADVERSÁRIO, NA DISPUTA DE BOLA, AO DESFERIR UMA ENTRADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA NA ALTURA DO TORNOZELO. O ATLETA ATINGIDO PRECISOU DE ATENDIMENTO, MAS CONTINUOU NO JOGO. O ATLETA EXPULSO SAIU NORMALMENTE DE CAMPO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, incisos I e II do CBJD.

8 Autos nº 332/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT

Jogo: PEDRA BRANCA x MANCHESTER - COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): MATHEUS OSCAR SCHMITZ LOPES (ATLETA - 930967)

Data de Nascimento: 09/07/2010

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254, incisos I e II do CBJD.

Denúncia:

MATHEUS OSCAR SCHMITZ LOPES (930.967) atleta nº 05, da equipe do PEDRA BRANCA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO. POR ATINGIR A CABEÇA DO SEU ADVERSÁRIO (SR: BERNARDO HENRIQUE ESPINDOLA FARIAS) COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA, NA DISPUTA DE BOLO. O ADVERSÁRIO PRECISOU DE ATENDIMENTO E CONTINUO NO JOGO. O SR: MATHEUS OSCAR SCHMITZ LOPES SAIU DO CAMPO DE JOGO SEM ALTERAÇÕES." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, incisos I e II do CBJD.

9 Autos nº 333/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA

Jogo: SEARA x RIO PEIXENSE - COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): JAIRO LUIZ FIGUEIREDO RODRIGUES (COMISSAO TECNICA - 3988)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

JAIRO LUIZ FIGUEIREDO RODRIGUES, treinador da equipe do RIO PEIXENSE, Registro nº 027774 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 8.0) o denunciado fora expulso: "TECNICO - : Após receber o cartão amarelo o mesmo ficou gesticulando e reclamando de forma acintosa contra as decisões da arbitragem." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

10 Autos nº 335/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA

Jogo: HERCÍLIO LUZ x IRMÃ CARMEN - COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): NICOLAS WARMLING PACHECO (ATLETA - 842103)

Data de Nascimento: 21/11/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 250, §1º, inciso I do CBJD.

Denúncia:

NICOLAS WARMLING PACHECO, atleta da equipe do IRMÃ CARMEN, BID nº 842.103 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.1) o denunciado fora expulso: "Relato que expulsei de forma direta aos 36 minutos do segundo tempo com cartão vermelho o atleta nº 03 Sr. NICOLAS WARMLING PACHECO, BID 842.103 da equipe do Irmã Carmen, pois o mesmo puxou o seu adversário pela camisa que estava a sua frente fora área penal, como não tinha mais ninguém a frente do jogador atacante além do goleiro, se configurou um DOCSO sem disputa. relato que o jogador infrator saiu de campo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250, §1º, inciso I do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 22 de Outubro de 2026.

FABRICIO MENDES DOS SANTOS

Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS

Secretaria do TJD/FUT/SC